



LEI Nº. - 7 9 6 -

DATA: 09 de Dezembro de 1.997.

SÚMULA: Regulamenta as atividades comerciais de cunho temporário e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A presente Lei regulamenta as atividades comerciais de cunho temporário no Município de Guaratuba.

Art. 2º. - Considera-se atividade comercial de cunho temporário para efeitos desta Lei, toda e qualquer atividade que vise exploração econômica, realizada durante os períodos de veraneio.

Parágrafo Único - Os períodos de veraneio serão definidos através de regulamentação interna, expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda, observando-se os períodos do ano que tenham maior fluxo de turistas ou veranistas.

Art. 3º. - Enquadram-se nesta categoria, todas as Pessoas Jurídicas que não tenham suas sedes no Município de Guaratuba e que venham a exercer atividades dentro do período de veraneio.

Art. 4º. - Para a expedição do competente Alvará de Licença, que será sempre a título precário, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Contrato Social de constituição da empresa e ultima alteração contratual, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- II - Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC/MF;
- III - Inscrição Estadual no Estado do Paraná;
- IV - Nota Fiscal para Romaneio para Guaratuba, das mercadorias;
- V - Documento relativo ao imóvel aonde vai se estabelecer;
- VI - Comprovante de quitação dos tributos inerentes ao respectivo imóvel;
- VII - Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;



VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - Certidão Negativa do INSS;

X - Certidão Negativa do FGTS;

Art. 5º. - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades sem o competente Alvará de Licença, serão interditados pela fiscalização fazendária municipal, independentemente de Notificação Prévia.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que forem interditados por falta de Alvará de Licença, ficarão sujeitos ao recolhimento de multa de 20(vinte) UFM's, sem prejuízo dos tributos necessários a regularização.

Art. 6º. - A unidade de valor utilizada para lançamento da taxa de localização e funcionamento será a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, lançando-se o tributo na conformidade do Código Tributário Municipal, Lei nº 702 de 20 de dezembro de 1.993.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Outubro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal